

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.9247 — MC/Franz Haniel/ELG)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2019/C 57/15)

1. Em 6 de fevereiro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Mitsubishi Corporation (Japão),
- ELG Haniel GmbH («ELG», Alemanha), controlada exclusivamente pela Franz Haniel & Cie. GmbH («Franz Haniel», Alemanha),
- ELG Carbon Fibre Limited («ECF», Reino Unido), uma filial a 100 % da ELG.

A Mitsubishi Corporation e a Franz Haniel adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da ECF. A ECF é atualmente controlada exclusivamente pela Franz Haniel.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Mitsubishi Corporation: desenvolvimento e atividades empresariais em toda uma série de setores, nomeadamente ambiente e infraestruturas, indústria transformadora, finança, energia, metais, máquinas, produtos químicos e produtos alimentares.
- ELG: comércio, transformação e reciclagem de matérias-primas para a indústria do aço inoxidável, bem como materiais de elevado desempenho, como a fibra de carbono.
- ECF: reciclagem de fibra de carbono a partir de resíduos de fabrico e componentes compósitos em fim de vida, fabrico de produtos à base de fibra de carbono reciclada.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9247 — MC/Franz Haniel/ELG

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.